

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Rafael Neubert Demarchi Costa, DD, Representante do Ministério Público de Contas e o Dr. Carim José Feres, DD, Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado. Publique-se.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.
RENATO MARTINS COSTA – Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Redatora
TC-010832.989.20-6

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada(s): Consórcio TBS – São José do Rio Preto (representado pela empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).
Objeto: Prestação de serviços de gestão, operação e manutenção para os postos Poupartement localizados na região administrativa de São José do Rio Preto, nos Municípios de São José do Rio Preto, Catanduva, Fernandópolis e Votuporanga.

Responsável(is) pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Carlos André de Maria Arruda (Diretor-Presidente da PRODESP).

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Carlos André de Maria Arruda (Diretor-Presidente da PRODESP) e Murilo Mohring Macedo (Diretor).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/16). Contrato de 05-03-20. Valor – R\$ 563.299,26.

Advogado(s): Nathalia Cali Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

TC-011877.989.20-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada(s): Consórcio TBS – São José do Rio Preto (representado pela empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de gestão, operação e manutenção para os postos Poupartement localizados na região administrativa de São José do Rio Preto, nos Municípios de São José do Rio Preto, Catanduva, Fernandópolis e Votuporanga.

Responsável(is): Carlos André de Maria Arruda (Diretor-Presidente da PRODESP) e Murilo Mohring Macedo (Diretor da PRODESP).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Nathalia Cali Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. SITUACÃO EMERGENCIAL E PREÇO CONTRATADO JUSTIFICADOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO ACEITÁVEL. EXECUÇÃO CONTRATUAL EM BOA ORDEM. REGULARIDADE. CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 07 de dezembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade com as respectivas notas taxativas, julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº PRO.00.7617, firmado entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e o Consórcio TBS – São José do Rio Preto, bem como conhecer do respectivo Acompanhamento da Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

Recomendo a Origem, que aprimore o planejamento em licitações futuras, evitando contratações emergenciais, e que adote as medidas necessárias ao cumprimento das determinações previstas nas Instruções desta Corte de Contas, quando do envio dos documentos e informações nelle exigidos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Rafael Neubert Demarchi Costa, DD, Representante do Ministério Público de Contas e o Dr. Carim José Feres, DD, Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado. Publique-se.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.
RENATO MARTINS COSTA – Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Redatora
TC-000017.989.16-8

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada(s): Construdhar Construções e Serviços Ltda.
Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos nos sistemas de esgotos sanitários do Município de Regimópolis – Lote 26.

Responsável(is): Ricardo Daruzi Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-12-15.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

TC-001620.989.17-8

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada(s): Construdhar Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos nos sistemas de esgotos sanitários do Município de Regimópolis – Lote 26.

Responsável(is): Ricardo Daruzi Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-01-17.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. FALHAS NA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO. BAIXO PERCENTUAL DE ALTERAÇÃO. VALORES COMPATIVÉIS COM O MERCADO. REGULARIDADE DA MATÉRIA INICIAL. RELEVACÃO. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL. RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE. TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 07 de dezembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade com as respectivas notas taxativas, julgar regulares o 1º Termo Aditivo de Retratificação nº 2014/11/00081.4, de 17/12/2015, e o Termo de Ajuste Final, de 05/01/2017, ambos firmados pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE com a empresa Construdhar Construções e Serviços Ltda., sem prejuízo da recomendação constante voto, juntado aos autos, bem como, conhecer dos Termos de Recebimento Provisório de 26/01/2016 e Definitivo de 25/04/2016.

Decidiu, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Rafael Neubert Demarchi Costa, DD, Representante do Ministério Público de Contas e o Dr. Carim José Feres, DD, Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado. Publique-se.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.
RENATO MARTINS COSTA – Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Redatora
TC-000019.989.16-9

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada(s): BMC Engenharia e Construção Ltda.
Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos nos sistemas de esgotos sanitários do Município de Serrana – Lote 14.

Responsável(is): Ricardo Daruzi Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-12-15.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

EMENTA: TERMO ADITIVO. MODIFICAÇÕES. AUSÊNCIA DE DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO. LICITAÇÃO E CONTRATOS ANTERIORES REGULARES. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 07 de dezembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade com as respectivas notas taxativas, julgar regular o 2º Termo Aditivo de Retratificação firmado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e BMC Engenharia e Construção Ltda., sem prejuízo da recomendação constante no voto, juntado aos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Rafael Neubert Demarchi Costa, DD, Representante do Ministério Público de Contas e o Dr. Carim José Feres, DD, Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado. Publique-se.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.
RENATO MARTINS COSTA – Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Redatora
TC-000029.989.16-8

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada(s): Flasa Engenharia e Construções Ltda.
Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos nos sistemas de esgotos sanitários do Município de Águas de Lindóia – Lote 1.

Responsável(is): Ricardo Daruzi Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-12-15.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

TC-003134.989.16-9

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada(s): Flasa Engenharia e Construções Ltda.
Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos nos sistemas de esgotos sanitários do Município de Águas de Lindóia – Lote 1.

Responsável(is): Ricardo Daruzi Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-07-15.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES. AUSÊNCIA DE FALHAS NO PROJETO BÁSICO. OBSERVÂNCIA DO ART. 6º, IX, DA LEI 8.666/93. PREÇOS COMPATIVÉIS COM O MERCADO. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 07 de dezembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade com as respectivas notas taxativas, julgar regulares o 1º e o 2º Termos Aditivos de Retratificação firmados entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e FLASA Engenharia e Construções Ltda. Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Rafael Neubert Demarchi Costa, DD, Representante do Ministério Público de Contas e o Dr. Carim José Feres, DD, Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado. Publique-se.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.
RENATO MARTINS COSTA – Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Redatora
TC-007677.989.16-2

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada(s): Ônix Construções S/A.

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos nos sistemas de esgotos sanitários do Município de Catiandú – Lote 6.

Responsável(is): Ricardo Daruzi Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-03-16.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira, Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

TC-001599.989.19-1

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada(s): Ônix Construções S/A.
Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos nos sistemas de esgotos sanitários do Município de Cafelândia – Lote 6.

Responsável(is): Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 24-01-19.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

EMENTA: ADITIVOS. FALHAS NO PROJETO BÁSICO. MATÉRIA INICIAL REGULAR. RESCISÃO AMIGÁVEL. ECONOMICIDADE VERIFICADA. RELEVACÃO. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 07 de dezembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade com as respectivas

notas taxativas, julgar regular o 1º Termo Aditivo de Retratificação nº 2016/11/00029.2, de 09/03/2016, e o Termo de Rescisão e Ajuste Final, de 24/01/2019, firmados pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE com a empresa Ônix Construções S/A, sem prejuízo da recomendação constante no voto, juntado aos autos.

Determinou, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Rafael Neubert Demarchi Costa, DD, Representante do Ministério Público de Contas e o Dr. Carim José Feres, DD, Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado. Publique-se.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.
RENATO MARTINS COSTA – Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Redatora
TC-001584.989.17-2

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada(s): Construções Engenharia e Pavimentação ENPAVI Ltda.

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos nos sistemas de esgotos sanitários do Município de Monte Azul Paulista – Lote 22.

Responsável(is): Ricardo Daruzi Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-12-16.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

EMENTA: TERMO DE RESCISÃO. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE. INEXISTÊNCIA DE ATO DE DESPESA. CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 07 de dezembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade com as respectivas notas taxativas, julgar regular o Termo de Rescisão nº 2016/11/00145.4, de 12/12/2016, firmado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e Construções Engenharia e Pavimentação ENPAVI Ltda., sem prejuízo da recomendação constante no voto, juntado aos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Rafael Neubert Demarchi Costa, DD, Representante do Ministério Público de Contas e o Dr. Carim José Feres, DD, Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado. Publique-se.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.
RENATO MARTINS COSTA – Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Redatora
TC-001586.989.17-0

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada(s): Pensacal Engenharia e Construção EIRELI.

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos nos sistemas de esgotos sanitários do Município de Campos Novos Paulista – Lote 8.

Responsável(is): Ricardo Daruzi Borsari (Superintendente), Luperício Zírodo Antonio, Denis Emanuel de Araújo, Mário Fernando Rieksht e Maria Aparecida Tonini Amorim (Engenheiros Fiscais).

Em Julgamento: Termo de Ajuste Final de 05-01-17. Termo de Recebimento Provisório de 22-10-15. Termo de Recebimento Definitivo de 22-01-16.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava, Carim José Feres, DD, Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado. Publique-se.

EMENTA: TERMO DE AJUSTE FINAL. INSTRUÇÃO CONVERGENTE PELA REGULARIDADE. ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO TÉCNICA COM MANIFESTAÇÕES FAVORÁVEIS. REGULARIDADE. TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 07 de dezembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade com as respectivas notas taxativas, julgar regular o Termo de Ajuste Final nº 2016/11/00163.6, de 05/01/2017, firmado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE com Pensacal Engenharia e Construções Ltda., bem como conhecer dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo presentes nos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Rafael Neubert Demarchi Costa, DD, Representante do Ministério Público de Contas e o Dr. Carim José Feres, DD, Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado. Publique-se.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.
RENATO MARTINS COSTA – Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Redatora
TC-000881.989.20-6

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada(s): BMC Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos nos sistemas de esgotos sanitários do Município de Guaracá – Lote 12.

Responsável(is): Alceu Segamarchi Junior (Superintendente), Luperício Zírodo Antonio, Antonio Carlos Vieira e Carlos Sampaio Faria Filho (Engenheiros Fiscais).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 22-01-19. Termo de Recebimento Definitivo de 24-06-16. Termo de Ajuste Final de 27-12-19.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

EMENTA: TERMO DE AJUSTE FINAL. READEQUAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. REDUÇÃO DO VALOR CONTRATUAL. REGULARIDADE. TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 07 de dezembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade com as respectivas notas taxativas, julgar regular o Termo de Ajuste Final, de 27/12/2019, bem como conhecer do Termo de Recebimento Provisório, de 22/01/16, e do Termo de Recebimento Definitivo de 24/06/16, todos firmados entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e BMC Engenharia e Construção Ltda. Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os

demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Rafael Neubert Demarchi Costa, DD, Representante do Ministério Público de Contas e o Dr. Carim José Feres, DD, Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado. Publique-se.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Redatora
TC-00012033.989.17-9

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada(s): CPM Brax Tecnologia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços para operacionalização do Acordo CA – PRO.00.68611, para fornecimento de licenças de uso, atualização, manutenção e suporte técnico dos programas para computador de tecnologias CA para plataforma distribuída, e treinamentos técnicos especializados.

Responsável(is): Carlos Alberto Fernandes Gomes (Superintendente de Operações) e João Henrique Polani (Diretor de Operações).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Nathalia Cali Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Mamfo.

EMENTA: CONTRATO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. OBJETO CUMPRIDO. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 07 de dezembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade com as respectivas notas taxativas, conhecer do Acompanhamento da Execução Contratual.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Rafael Neubert Demarchi Costa, DD, Representante do Ministério Público de Contas e o Dr. Carim José Feres, DD, Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado. Publique-se.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.
RENATO MARTINS COSTA – Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Redatora
TC-002524.989.20-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organ